



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 096/2013

Altera dispositivos da lei 2.071, de 29 de abril de 2003, que regulariza a exploração do serviço de aluguel de automóveis (táxi) nas praças e pontos do Município e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.071, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. *Verificada a necessidade de concessão de novos táxis, para operação no perímetro Urbano ou Rural do Município, compete ao Poder Executivo, o deferimento com base nos estudos e levantamentos efetuados pela municipalidade na forma fixada nesta Lei.*

§ 1º. *Fica autorizado a outorga onerosa de novas concessões para a exploração de serviços de aluguel de automóveis (táxi).*

§ 2º. *O Poder Executivo, considerando a estimativa populacional fornecida pelo IBGE fará publicar edital em que serão fixados:*

- a) número de novas concessões de táxis que serão deferidas no exercício em decorrência do aumento populacional;*
- b) o valor da outorga;*
- c) a localização das praças ou pontos de estacionamento, com o número respectivo de vagas a serem preenchidas;*
- d) os requisitos para a concessão;*
- e) o prazo para a apresentação de requerimento e para concessão de veículos novos será aquele estabelecido pelo edital.*

§ 3º. *Em caso de abandono do ponto, comprovado por testemunhas em documento assinado, será feita a suspensão da licença do concessionário e, posteriormente, será dada a licença a outro concessionário conforme critérios constantes na presente lei.*

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.071, de 2003, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da lei 2.071, de 29 de abril de 2003, que regulariza a exploração do serviço de aluguel de automóveis (táxi) nas praças e pontos do Município e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a lei 2.071 de 2003, que regulariza a exploração do serviço de aluguel de táxis nas praças e pontos do município.

Na verdade Nobre Edis, com a promulgação da lei municipal nº 3.148 de 15 de julho de 2013, a qual definiu novos parâmetros com relação a proporção de número de taxis por habitantes, será necessário novas concessões.

O presente projeto visa estabelecer a cobrança de outorga pelas concessões, promovendo a simplificação, a racionalização e o controle dessa atividade, a qual poderá ser exercida por todos aqueles que satisfaçam os requisitos técnicos, proporcionando a entrada de mais profissionais no mercado, melhorando a oferta quantitativa e qualitativa do serviço.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin

Bruno Irion Coletto

Débora Brantes

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Secretária Municipal da Administração

Procurador-Geral do Município

Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br